

LEI Nº.: 1.919/2001

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E REVOGA A LEI Nº 1.456/97.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Tendo em vista as disposições da Lei Nº.: 9.424/96, fica criada a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º) O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão equivalente);
- II. Um representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- III. Um representante de Pais de Alunos;
- IV. Um representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- V. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º) Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para as funções.

§ 2º) A indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão equivalente) será feita pelo Prefeito.

§ 3º) O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 4º) As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º) Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos dos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º) As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer um de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, principalmente as dispostas pela Lei Nº.: 1.456/97, de 26/12/97.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 04 de maio de 2001.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal